LEI FEDERAL Nº 8.666/1993, QUE PUBLIQUEI O PRESENTE ATO, EM INTEIRO TEOR NO PLACAR DA SEDE DO CIGIRS.
SÃO LUÍS DE MONTES BELOS GO
01/07/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N°013-B/2020

"Instrumento de contrato para prestação de serviços técnicos e especializados de consultoria e assessoria contábil, que firmam as partes qualificadas abaixo".

CLÁUSULA PRIMEIRA = DAS PARTES

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS-CIGIRS, autarquia pública municipal de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 20.808.466/0001-25, com sede no município de São Luís de Montes Belos, Estado de Goiás, na Rua Rio da Prata, nº 662, Centro, CEP: 76.100-000; que integra a administração indireta dos municípios de São Luís de Montes Belos, Firminópolis, Turvânia e Cachoeira de Goiás, neste ato representado por seu presidente, o senhor prefeito Eldecírio da Silva, do município de São Luís de Montes Belos - GO, brasileiro, casado, portador do RG nº 20098, PM/GO, inscrito no CPF sob o nº 414.868.461-49.

CONTRATADA:L RODRIGUES CONTABILIDADE E PLANEJAMENTO EIRELI, pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 13.290.802/0001-25, com sede na Rua Boa Vista, nº 318, Centro, Trindade, Goiás, por meio de seu proprietário Leandro Augusto Alves Rodrigues, brasileiro, casado, contador, portador do CPF/MF nº 071.796.177-09, CI/RG nº 3466403 SSP/GO e CRC/GO nº 018537.

CONTRATANTE e **CONTRATADA** têm entre si justo e avençado e celebram o presente contrato, nos termos e especificações do Termo de Referência, modalidade dispensa de licitação, sujeitando-se as partes Contratantes às normas disciplinares da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e, nos casos omissos, a Lei civil comum, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada em serviços de consultoria e assessoria técnica contábil ao CIGIRS, para fechamento e remessa ao TCM/GO dos balancetes dos meses de **julho a dezembro de 2020,** a prestação dos serviços contábeis descritos acima envolve as atividades pertinentes à:

I. Fechamento e remessa ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM/GO, das prestações de contas (Balancetes) dos meses do exercício de 2020;

II. Emissão de relatórios gerenciais para acompanhamento do equilíbrio orçamentário e financeiro e dentre outros;

III. Acompanhamento, proposição de recursos e atendimento de diligências e demais informações de caráter contábil requeridas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM) e ainda pela autarquia CIGIRS, referente aos meses de **julho a dezembro de 2020;**

IV. Prestar ao Gestor do CIGIRS e ao Presidente, serviços de consultoria contábil, emitindo pareceres em processos sobre matéria contábil e administrativa de interesse do CIGIRS;

V. No âmbito do CIGIRS, deve o assessor contábil responsável, zelar dentro de sua competência, no que for solicitado pelo Gestor e/ou Presidente, como também ser atento a:

VI. No acompanhamento de contratos de licitação e contratos administrativos a serem publicados e celebrados com o CIGIRS, no que se refere à emissão de documento que certifica existir créditos suficientes para o pagamento de despesa com a contratação;

VII. Cabe a assessoria contábil acompanhar os processos de licitação, nos procedimentos formais a serem adotados pela Administração Pública e a Autarquia, e orientar o Gestor até a finalização do processo licitatório, em especial o controle de legalidade dos atos de contratação do CIGIRS no que se refere adequação com a Lei orçamentária anual;

VIII. Acompanhar pessoalmente quando necessário as causas de interesse do CIGIRS perante o TCM-GO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

Pelos serviços compreendidos na cláusula anterior, o Contratante pagará ao Contratado o valor global de **R$ 18.000,00 (dezoito mil reias)** e valor mensal de **R$ 3.000,00 (três mil reais).**

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis contados a partir da apresentação da nota fiscal e deverá indicar o banco, agência e conta corrente para emissão da respectiva ordem bancária de pagamento, quando for o caso.

Podem ser adotadas as seguintes formas de pagamentos:

IV. Pagamento por cheque;
V. Depósito em conta;
VI. Transferência entre contas.

Não obstante às formas de pagamento a serem atotadas, não será liberado o pagamento antes da emissão da nota fiscal e envio da mesma à contabilidade, ficando, posterior ao envio da nota, também condicionado o pagamento às verificações das condições de habilitação e qualificação descritas nos art. 27 a 30, conforme art. 55, XIII da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros necessários ao cumprimento deste provimento deste provirão do orçamento geral, empenhando-se a despesa por conta da seguinte dotação orçamentária: 01.01.02.18.541.2.0001-3.3.90.34.02.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

A contratação que se pretende empreender terá como prazo de vigência, o período compreendido entre o mês de **julho a 31 de dezembro de 2020.**

Dentro do permissivo legal trazido no art. 57, II, da Lei 8.666/93, admite-se a prorrogação contratual, sendo acordado entre as partes contratantes, observados os limites expressos na Lei para os serviços de natureza contínua.

Em caso de prorrogação contratual, fica assegurado o direito do CONTRATADO ao reajuste de preços em virtude de perda inflacionária seguindo o índice do INPC - FGV.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

Observando o que dispõe o Item 1 deste Termo, os serviços lá descritos poderão ser prestados na sede do Consórcio Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (CIGIRS)ou no escritório da CONTRATADA.

Em caso de serviços que necessitem de vistoria documental, os documentos poderão ser escaneados e enviados digitalmente para a CONTRATADA, que poderá analisar e emitir sua opinião técnica através de documento formal encaminhado a esta Autarquia.

A análise de documentos que necessitar de maiores diligências ou esclarecimento, a bem do processo, que não puderem ser enviados e que necessitarem de análise in locu, ou outra situação relevante será devidamente justificada.

A prestação dos serviços também observará o seguinte:

- Assessoria contábil se dará por visita pessoal de ao menos uma vez por semana de um dos profissionais da empresa;
- Além das visitas mínimas, justificada a urgência, a CONTRATANTE, poderá requerer outra visita pessoal;
- Poderá ser prestada assessoria por meio eletrônico através de e-mail, Skype, Whatsapp e outros meios de comunicação online, bem como, através de telefone, estes a qualquer dia útil da semana em horário comercial;
- Dada a necessidade, poderão ser enviados processos por funcionários ou pelos Correios, com AR via sistema de protocolo;
- O prestador poderá pedir carga do processo administrativo, justificadamente, a fim de melhor analisá-lo em conjunto com sua equipe técnica em sua sede;
- Para todos os efeitos, considera-se como forma de execução dos serviços, no que for cabível, o regime de execução global.

DA CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES:
DA CONTRATANTE:

I. Realizar o pagamento no dia previsto, sem atrasos;

II. Disponibilizar em sua sede materiais de expediente e equipamentos que se fizerem necessários à prestação dos serviços, tais como papéis, envelopes, computador etc.;

III. Fornecer todos arquivos de leis especiais (municipais), normativos, informações e quaisquer documentos pertinentes aos processos objeto de análise;

IV. Informar o CONTRATADO de dados não constantes nos documentos e arquivos enviados para análise;

V. Custear eventuais diligências e viagens necessárias a serviço do CIGIRS, com exceção a São Luís de Montes Belos sede do CIGIRS.

DO CONTRATADO:

I. Prestar de maneira profícua, confiável e técnicas os serviços contábeis a fim de melhor atender os interesses da CONTRATANTE;

II. Notificar a CONTRATANTE sobre o andamento de processos encaminhados para análise;

III. Orientar e executar os procedimentos conforme os requisitos legais a fim de evitar toda e qualquer ilegalidade;

IV. Manter durante a prestação de serviços os requisitos descritos nos artigos 28 e 29 da Lei 8.666/93;

V. Prestar ao Gestor do CIGIRS e ao Presidente, serviços de consultoria e assessoria contábil;

VI. Cabe a assessoria contábil acompanhar, executar, indicar e fiscalizar a devida classificação orçamentária dos contratos do CIGIRS;

VII. Pronunciar quando solicitado, sobre a legalidade de despesas;

VIII. Fixar diretrizes contábeis a serem seguidas pelos membros do CIGIRS;

IX. Executar na elaboração de atos administrativos;

X. Emitir parecer, declarações, saldo orçamentário e/ou se a despesa do contrato tem adequação financeira e orçamentária, fazer se fiscalizar e executar LOA e demais orçamentos previstos conforme exigências da lei;

XI. Dentre outros aqui não correlacionados.

CLÁSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/93, constituem-se **infrações** administrativas:

I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V. A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI. A subcontratação total do seu objeto, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1° do art. 67 da Lei 8.666/93;

IX. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique e execução do contrato;

XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII. A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1° do art. 65 da Lei 8.666/93;

XIV. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salve em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Nestes termos, o Contratado ficará sujeito às **sanções** previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, conforme se verifica:

V. Advertência;

VI. Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

VII. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

VIII. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o

contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, consoante item 9 deste termo, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE E EXECUÇÃO

O controle da execução das cláusulas contratuais será realizado pelo Diretor Executivo do CIGIRS, competindo também a ele dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução, anotando em registro próprio as situações ocorridas, dando ciência à administração desta Autarquia Municipal.

A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou omissão no fornecimento, não implicando a ocorrência destes defeitos no fornecimento em corresponsabilidade da administração desta Autarquia Municipal ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O Contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, conforme a prescrição normativa do art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.

A Contratada se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela Contratante para execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As questões omissas e/ou oriundas deste Contrato serão solucionadas no Foro da CONTRATANTE, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

São Luís de Montes Belos – GO, aos 30 de junho de 2020.

Eldecírio da Silva
Presidente do CIGIRS
CONTRATANTE

L.RODRIGUES CONTABILIDADE E PLANEJAMENTO E PLANEJAMENTO EIRELI
CONTRATADO

Testemunhas:
1ª) Renan C. Pereira CPF: 013.266.601-67
2ª) Adriano Marcos de Macedo CPF: 730.746.241-72